

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Da Sra. Deputada Luci Choinacki)

Altera dispositivos da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, e seu parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O SENAR será dirigido por um colegiado com a seguinte composição (NR):

I -

Parágrafo único: O colegiado de que trata o caput deste artigo será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de três (3) anos, sem direito à reeleição (NR)”.

Art. 2º. O SENAR será organizado e administrado por uma diretoria, eleita para um mandato de três anos, sem possibilidade de reeleição, sendo que o cargo de presidente será escolhido, de forma alternada, entre representantes da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura (CONTAG). (NR)

Art. 3º. Dos recursos arrecadados 10% (dez por cento) deverão ser repassados ao Ministério da Desenvolvimento Agrário para aplicação direta em programas de alfabetização e educação das populações rurais.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) foi criado pela Lei 8.315, de 23 de dezembro de 1991, nos termos estabelecido pelo artigo 62 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Esta lei estabelece que o SENAR tem o “objetivo de organizar, administrar e executar em todo o Território Nacional o ensino da formação profissional rural e a promoção social do trabalhador rural, em centros instalados e mantidos pela instituição ou sob forma de cooperação, dirigida aos trabalhadores rurais”.

O artigo 2º estabelece que o SENAR “será organizado e administrado pela Confederação Nacional da Agricultura – CNA e dirigido por um colegiado”. Este Colegiado – que o Regimento Interno do SENAR definiu como Conselho Deliberativo – é composto por cinco (5) representantes da própria CNA e cinco (5) da Confederação Nacional dos trabalhadores na Agricultura (CONTAG). Fazem parte também deste Conselho,

representantes dos Ministérios do Trabalho, da Previdência Social, da Educação, da Agricultura e da Reforma Agrária, além de representante da Organização das Cooperativas do Brasil (OCB) e das agroindústrias. O parágrafo único estabelece que este Colegiado será presidido pelo presidente da CNA.

Apesar da presença de representantes governamentais e de outras entidades do setor rural no Conselho, há uma simbiose total entre a administração do SENAR, da CNA e de suas entidades regionais. De acordo com o regimento interno do SENAR, o Conselho deliberativo é indicado para um mandato de três anos, “coincidente com o mandato da Diretoria da Confederação Nacional da Agricultura” (art. 6º), sendo que o presidente da CNA “será o seu Presidente nato” (inciso I) e este nomeará o secretário executivo (artigo 10).

O mesmo sistema – e a mesma simbiose tanto em termos administrativos como financeiros – se dá em todos os 27 Estados. O presidente da Federação Estadual da Agricultura é também o presidente do SENAR estadual (artigo 18, do regimento interno do SENAR) e há muitos casos em que os recursos do SENAR acabam sendo usados para o financiamento administrativo das Federações, provocando uma distorção também nos objetivos deste Serviço.

Além de provocar distorções na representatividade do setor rural na administração dos recursos destinados aos trabalhadores e trabalhadoras do campo, esta simbiose já foi objeto de considerações do Tribunal de Contas da União (TCU). A análise de várias prestações de contas tem levado o TCU a afirmar, sistematicamente, que é fundamental alterar a atual forma de administração com o objetivo de aprimorar a gestão de recursos públicos.

Por exemplo, o processo TC 009.468/2002-6 – resultado da análise do TCU das contas de um SENAR Estadual – constatou que, como presidente da Federação Estadual da Agricultura, do Conselho Deliberativo e o co-gestor do SENAR, uma mesma pessoa autorizava, praticava e fiscalizava seus próprios atos relacionados à destinação de recursos do SENAR. O TCU recomendou ao Conselho deliberativo do SENAR (administração central) “avaliar a conveniência de se ter o Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária dos Estados acumulando o cargo de Superintendente Regional do SENAR” (p. 122 do referido processo).

Por outro lado, os recursos arrecadados para o SENAR se destinam ao “ensino da formação profissional rural e a promoção social do trabalhador rural” (art. 1º). Além da mudança na forma de administração, é fundamental incluir a alfabetização e a educação formal destes trabalhadores como elemento central na promoção social das populações rurais. De acordo com levantamentos do IBGE, as taxas de analfabetismo são três vezes mais altas no meio rural do que no meio urbano. É fundamental que o SENAR, destine recursos especificamente para combater esta chaga social que aflige as populações rurais. Para tanto, 10% dos recursos devem ser destinados ao Ministério da Educação na aplicação direta de programas de alfabetização e de educação no meio rural brasileiro.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2011.

Deputada Luci Choinacki PT SC